

REINTEGRAÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL: OS IMPACTOS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO E O PAPEL DO ESTADO EM SUA EFETIVIDADE

Elisângela Pereira da Silva¹

José Gilberto Dias²

Clarice Ane Pereira³

Flaubert de Oliveira Neres Souza⁴

Wannessa Aquino Nunes Reis⁵

RESUMO

A reintegração de egressos do sistema prisional enfrenta vários desafios, principalmente na promoção da ressocialização e na diminuição da reincidência. As condições adequadas previstas na legislação nem sempre são cumpridas, dificultando o convívio social. A educação surge como uma ferramenta fundamental para essa reintegração, pois a capacitação profissional pode facilitar a inclusão desses indivíduos. O estudo analisou iniciativas direcionadas a ex-detentos, utilizando uma abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica. Além disso, destaca a necessidade de combater preconceitos e desigualdades, enfatizando a importância de políticas públicas que promovam a inclusão e a capacitação. A

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela UnifipMoc Afya. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-6131-6425>. E-mail: elisangela98948444@gmail.com.

² Acadêmico do Curso de Graduação em Direito pela UnifipMoc Afya. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-5912-3350>. E-mail: clariceanne200@gmail.com

³ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela UnifipMoc Afya. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-9581-2185>. E-mail: betodias2207@gmail.com.

⁴ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito pela UnifipMoc Afya. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-4947-1831>. E-mail: flaubertneres@hotmail.com.

⁵ Professora Orientadora do Curso de Direito da UnifipMoc Afya. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0144-3770>. E-mail: wannesa.nunes@unifipmoc.edu.br.

reintegração eficaz requer um esforço conjunto para superar a marginalização e promover a equidade social.

Palavras-chave: Ressocialização; capacitação; sistema prisional; reintegração.

*REINTEGRATION OF PRISONERS: IMPACTS ON THE RESOCIALIZATION
PROCESS AND THE ROLE OF THE STATE IN ITS EFFECTIVENESS*

ABSTRACT

The reintegration of former inmates faces several challenges, mainly in promoting reintegration into society and reducing recidivism. The appropriate conditions provided for by law are not always met, making social interaction difficult. Education emerges as a fundamental tool for this reintegration, since professional training can facilitate the inclusion of these individuals. The study analyzed initiatives aimed at former inmates, using a qualitative approach and bibliographic research. In addition, it highlights the need to combat prejudice and inequalities, emphasizing the importance of public policies that promote inclusion and training. Effective reintegration requires a joint effort to overcome marginalization and promote social equity.

Keywords: Resocialization; training; prison system; reintegration

*REINTEGRACIÓN DE PRESOS: IMPACTOS EN EL PROCESO DE
RESOCIALIZACIÓN Y EL PAPEL DEL ESTADO EN SU EFICACIA*

RESUMEN

La reintegración de los ex reclusos del sistema penitenciario enfrenta varios desafíos, principalmente en promover la resocialización y reducir la reincidencia. No siempre se cumplen las condiciones adecuadas previstas en la legislación, lo que dificulta la interacción social. La educación surge como una herramienta fundamental para esta reintegración, ya que la formación profesional puede facilitar la inclusión de estas personas. El estudio analizó iniciativas dirigidas a ex prisioneros, utilizando un enfoque cualitativo y una investigación bibliográfica. Además, destaca la necesidad de combatir los prejuicios y las desigualdades, enfatizando la importancia de políticas públicas que promuevan la inclusión y el empoderamiento. Una reintegración efectiva requiere un esfuerzo concertado para superar la marginación y promover la equidad social.

Palabras clave: Resocialización; capacitación; sistema penitenciario; reintegración.

INTRODUÇÃO



O estudo analisa programas e projetos voltados para ex-presidiários, destacando o papel das instituições de ensino na capacitação profissional como ferramenta de reintegração social. Utiliza uma abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, estruturada em três partes: a influência da educação no processo de reintegração, os desafios enfrentados após o cumprimento da pena e a importância do ensino profissionalizante na ressocialização.

O sistema prisional, como parte da estrutura estatal, tem a função de ressocializar e reabilitar indivíduos que cometeram delitos. No entanto, sua eficácia é tema de debates, especialmente no Brasil, onde a reinserção de ex-detentos enfrenta desafios complexos e exige ações integradas. Historicamente, a aplicação de penas busca reparar danos e prevenir crimes, mas também revela que muitos indivíduos já eram socialmente marginalizados antes mesmo da condenação.

O estudo busca compreender a função da pena no sistema jurídico brasileiro e os métodos utilizados para promover a reinserção social. Aborda ainda o conceito de exclusão social, que envolve perda de identidade, rejeição e ruptura de vínculos, sendo agravada pela falta de renda, recursos e oportunidades, o que dificulta ainda mais o processo de ressocialização.

1. O PROCESSO DE (RE) INTEGRAÇÃO

O texto analisa como a exclusão social está ligada à delinquência, ocorrendo antes, durante e após o cumprimento da pena, dificultando a reinserção dos egressos. A educação é apontada como ferramenta essencial para combater a discriminação e favorecer a ressocialização. Young (2022) explica que a marginalização intensificou-se a partir dos anos 1980, com um processo mais dinâmico de exclusão dos mais pobres. Embora a Lei de Execução Penal defina a ressocialização como objetivo da pena, a falta de estrutura e o aumento da criminalidade comprometem esse processo.

Assis (2007) destaca que o Patronato Penitenciário deveria garantir os direitos dos egressos, mas a ineficiência estatal agrava as desigualdades e o preconceito. A ressocialização, como dever do estado, exige mais que o



cumprimento da pena, incluindo apoio familiar, assistência social e participação de instituições.

Zaffaroni (2001) reforça que a prisão é uma “máquina deteriorante”, onde o problema da exclusão já se manifesta internamente:

O preso é ferido na sua autoestima de todas as formas imagináveis, pela perda de privacidade, de seu próprio espaço, submissões a revistas degradantes, etc. A isso juntam-se as condições deficientes de quase todas as prisões: superpopulação, alimentação paupérrima, falta de higiene e assistência sanitária, etc., sem contar as discriminações em relação à capacidade de pagar por alojamentos e comodidades. (ZAFFARONI, 2001, p. 136)

O encarceramento frequentemente gera comportamentos mais agressivos nos presos, agravados pela falta de agentes penitenciários e pela influência do tráfico e das facções dentro dos presídios. A perda de controle do Estado sobre o ambiente carcerário reforça a cultura criminal, dificultando a reintegração dos detentos. Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de ações estatais efetivas que promovam a ressocialização desde o cumprimento da pena até a reinserção na sociedade. A Lei de Execução Penal, especialmente nos artigos 10 e 11, orienta o Estado a prevenir a reincidência e a preparar o condenado para o retorno ao convívio social, oferecendo oportunidades de trabalho e inclusão social.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, garante direitos fundamentais a todos os cidadãos, inclusive à população prisional. No entanto, na prática, esses direitos muitas vezes não são efetivados. Conforme Machado (2008), embora a Lei de Execução Penal tenha como finalidade a ressocialização, os presídios brasileiros não oferecem programas eficazes para esse fim. Além das medidas preventivas, é necessário adotar ações repressivas que não se concentrem apenas na punição, mas que promovam efetivamente a ressocialização, conforme previsto no artigo 1º da própria Lei de Execução Penal.

Conforme a referência citada acima, evidencia-se a intenção da lei no contexto da execução penal, na qual não se limita apenas à punição do indivíduo



para proporcionar uma resposta e uma sensação de segurança à sociedade, mas também busca moldar o sujeito no momento da execução penal de modo que ele seja capaz de reintegrar-se ao convívio social.

Em decorrência disso, a ressocialização é de suma importância para a sociedade, no entanto, é frequentemente negligenciada no sistema brasileiro. A própria cultura do país contribui para essa situação, uma vez que os meios de comunicação tradicionais, como jornais e televisão, enfatizam frequentemente a prisão como único e exclusivo instrumento de punição do indivíduo.

Segundo Zaffaroni (2013), esse processo é denominado “Criminologia Midiática”:

Por isso, a criminologia midiática sempre existiu e sempre apela a uma criação da realidade mediante informação, sub informação e desinformação em convergência com preconceitos e crenças, baseada em uma etiologia criminal simplista, assentada na causalidade mágica. Esclarecemos que o mágico não é a vingança, e sim a ideia da causalidade especial que se usa para canalizá-la contra determinados grupos humanos, o que, nos termos da tese de Girard, os converte em bodes expiatórios. (Zaffaroni, 2013, p. 2013)

Devido a isso, conclui-se na primeira seção que é fundamental examinar as causas e consequências da falta de planejamento no período de reintegração a partir de uma perspectiva crítica e contextualizada, que leve em conta as diferentes ramificações e raízes da problemática. Somente dessa forma podem ser desenvolvidas soluções eficazes para combater essa má ressocialização e garantir os direitos humanos dos egressos. Por fim, é possível identificar a importância da discussão sobre a ressocialização, uma vez que essa violação dos direitos humanos tem graves consequências para a vida do corpo social como um todo.

2. PRINCIPAIS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO REINTEGRADO APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA

Esta seção analisa os desafios enfrentados pelos egressos do sistema prisional na sua reintegração social, que depende da aceitação pela sociedade, livre



de preconceitos e discriminação. Esse processo exige uma conexão efetiva entre o cárcere e a comunidade, sendo um dos principais desafios do sistema prisional.

Historicamente, observa-se que os presos foram privados da oportunidade de um retorno digno e sem estigmas. Kuehne (2006) ressalta que é essencial envolver a sociedade nesse processo, pois a prisão não resolve o problema do crime, apenas isola temporariamente os indivíduos, criando uma falsa sensação de segurança.

É inegável que a prisão se tornou um fator de alto crime, diante do abandono a que foi relegada. Nesse sentido, entende-se que a troca de valores sociais ocorridas na penitenciária é claramente evidente e preocupante.

Ainda nessa linha de raciocínio Bittencourt (2011) complementa que:

Na maior parte dos sistemas penitenciários, podem ser encontradas as seguintes deficiências: (1ª) Falta de orçamento. Infelizmente, nos orçamentos públicos, o financiamento do sistema penitenciário não é considerado necessidade prioritária, salvo quando acabam de ocorrer graves motins carcerários. (2ª). Pessoal técnico despreparado. Em muitos 18 países, a situação se agrava porque o pessoal não tem garantia de emprego ou não tem uma carreira organizada, predominando a improvisação e o empirismo. Nessas condições, é impossível desenvolver um bom relacionamento com os internos. (3ª). Nas prisões predomina a ociosidade e não há um programa de tratamento que permita pensar na impossibilidade de o interno ser efetivamente ressocializado. A superpopulação das prisões, a alimentação deficiente, o mau estado das instalações, pessoal técnico despreparado, falta de orçamento, todos esses fatores convertem a prisão em um castigo desumano. (Bittencourt,2011, p. 230)

A reintegração social, do ponto de vista conceitual, consiste em ações técnicas, políticas e administrativas que visam fortalecer os vínculos entre o apenado, a sociedade, o Estado e os beneficiários desse processo, tanto durante quanto após o cumprimento da pena. Conforme o artigo 1º da Lei de Execução Penal, seu objetivo é garantir o cumprimento da sentença e promover a integração social do condenado.

Como referência o Jurista Júlio Fabbrini Mirabete e (2007:28) em sua obra “Execução Penal” pontua:



Ao determinar que a execução penal “tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou da decisão criminal”, o dispositivo registra formalmente o objetivo de realização penal concreta do título executivo constituído por tais decisões. A segunda é a de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, instrumentalizada por meio da oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possam participar construtivamente da comunhão social.

Com base nos fundamentos apresentados no decorrer da pesquisa, destaca-se que a pena, por si só, não é capaz de promover a regeneração e reintegração do indivíduo na sociedade. É essencial a combinação de diversos métodos, incluindo o envolvimento familiar, para colher resultados positivos. De acordo com o pensamento de Mirabete, um desses métodos envolve a correta aplicação das sentenças e de outras decisões judiciais, visando tanto reprimir quanto prevenir delitos.

A Assistência Educacional é um direito de todos os presos sendo expresso na Lei de Execução Penal.

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

A legislação de execução penal assegura direitos aos detentos, como acesso à educação, visando à ressocialização e não apenas ao isolamento. Contudo, na prática, os estabelecimentos prisionais não oferecem programas eficazes, evidenciando a distância entre a lei e a realidade. Esse cenário reflete desigualdades históricas, marcadas por heranças coloniais e estruturas patriarcais.

Diante disso, surge a reflexão: como ressocializar quem nunca foi plenamente integrado à sociedade? Mais do que focar na redenção individual dos apenados, é urgente lutar pela inclusão social dos marginalizados. Assim, a



ressocialização não deve ser encarada isoladamente, mas como um esforço coletivo que envolve Estado, instituições e a comunidade, por meio da promoção de condições sociais, econômicas e culturais que possibilitem a inclusão plena de todos, independentemente de seu passado ou condição social.

3. A PARTICIPAÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Esta seção analisa o papel do ensino profissionalizante na ressocialização, destacando que, além do compromisso do Poder Executivo, é essencial criar oficinas educativas que promovam a educação social, atividades comunitárias e capacitação profissional. Considerando que no Brasil não há pena de morte nem prisão perpétua, e que o tempo máximo de reclusão é de 30 anos, torna-se fundamental preparar os apenados para sua reintegração social após o cumprimento da pena.

Diante disso, é responsabilidade do Estado e da sociedade oferecer suporte para superar os desafios da reinserção. Segundo Julião (2009), a ressocialização visa capacitar o interno para que retorne à sociedade apto a cumprir as normas sociais e exercer sua cidadania.

Na atualidade, se dizendo obedecer aos princípios do respeito à pessoa e liberdade humana, o direito penal explicita, contraditoriamente, uma preocupação em considerar os direitos humanitários dos criminosos, alegando que o objetivo da pena não é tanto o castigo, mas sim a sua recuperação, a fim de (re) integrá-los na sociedade, tornando-os dóceis e úteis. Agrega-se à ideia de punição a de reinserção, reabilitação social, ressocialização, com o sentido de passar a respeitar as leis (JULIÃO, 2009, p. 66).

A elaboração do conceito de ressocialização, conforme delineado por Capeller (1985), remonta ao século XIX, em consonância com o avanço das ciências sociais comportamentais. A autora argumenta que o discurso jurídico adota a noção de ressocialização com o propósito de promover a reintegração social dos indivíduos como sujeitos detentores de direitos, dissimulando, assim, a ideia de



punição e encobrendo a violência perpetrada pelo Estado. A autora expressa críticas em relação ao conceito de ressocialização tal como está concebido, especialmente à luz do contexto do sistema prisional.

Na sociedade brasileira, hoje, o conceito de ressocialização estaria falido? Aparentemente, em uma resposta ingênua, diríamos que sim. Mas, na verdade, ele é sempre requisitado de modo novo, transformado e transposto para uma nova utilidade. Quando o sistema penitenciário mostra, pelo exercício real da violência, sua verdadeira face apressam-se os políticos e administradores do sistema em resgatar o conceito de ressocialização, prometem verbas federais para construção de novos complexos penitenciários, desviam e deslocam o conflito para esfera mitológica, apresentam o mito da ressocialização como a única possibilidade dos indivíduos alijados serem felizes novamente e retornarem ao convívio social (CAPELLER, 1985, p. 132)

Embora a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) preveja a reintegração social dos condenados, Baratta defende que essa reintegração não se alcança apenas com o cumprimento da pena, mas sim por meio da melhoria das condições dentro do cárcere. A ressocialização deve começar na prisão, mas se estender para além dela, oferecendo meios para superar os estigmas sociais e as barreiras no mercado de trabalho. Sá reforça que, ao abrir o cárcere para a sociedade e vice-versa, é possível diminuir a invisibilidade do preso, facilitando sua reintegração. Apesar de avanços na educação como instrumento de humanização no sistema prisional, ainda há muito a ser feito. Gouveia, ao citar Marx, ressalta que o crime é um reflexo das contradições sociais, especialmente dentro do sistema capitalista, sendo um fenômeno social constante ao longo da história.

A conclusão que o pensamento de Marx nos conduz é que cada sociedade em seu tempo e lugar históricos produz suas condutas indesejáveis, seus marginalizados, e protege os detentores dos meios de produção. As sociedades criam seus mecanismos de controle e de integração desses mesmos sujeitos na estrutura social. A forma através da qual a sociedade capitalista determina as condutas indesejáveis, protege os proprietários dos meios de produção e justifica o processo de interdição de seus indesejáveis é o crime (GOUVEIA, 2018, p. 20).



Segundo Gouveia (2018), Marx vê o crime como uma força produtiva que sustenta a estrutura social, gerando benefícios indiretos, como empregos na segurança pública e avanços tecnológicos, além de alimentar a própria dinâmica social. Nesse paradoxo, o crime simultaneamente exclui e integra o indivíduo na lógica produtiva.

Diante disso, torna-se essencial que as instituições públicas de ensino profissionalizante também assumam responsabilidade na formação de internos e egressos do sistema prisional. Isso está alinhado à Lei nº 11.892/2008, que rege os Institutos Federais, cujo objetivo inclui fomentar educação para geração de trabalho, renda e emancipação social, contribuindo para a reinserção desses indivíduos no mercado e na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a reintegração de egressos do sistema prisional, percebe-se que o processo enfrenta desafios estruturais e sérias violações de direitos humanos. O trabalho destaca a necessidade de uma abordagem sensível, empática e adaptada às realidades específicas, reconhecendo que soluções padronizadas são insuficientes. Conclui-se que combater o preconceito e investir em educação e profissionalização são medidas essenciais, mas insuficientes se não vierem acompanhadas de políticas públicas que promovam uma inclusão social real. É necessário repensar as normas e estruturas jurídicas que reforçam a exclusão, criando um ambiente social mais justo, com oportunidades para todos. Assim, a reintegração deve ser entendida como um compromisso coletivo em prol da justiça social e da construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael damasceno de Revista CEJ, Brasília, dez. 2007. BARATTA, A. **Sistema penal para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.



BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão – Causas e Alternativas**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **[Lei de Execução Penal]**. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília–DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília–DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 out. 2023.

CAPELLER, W. **O direito pelo avesso: análise do conceito de ressocialização**. In: Revista Temas, Soc. Dir. Saúde. São Paulo, IMESC, v. 2, n. 2, p. 127-134, 1985.

GOUVEIA, H. C. **Sociologia do Crime**. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância, 2018.

JULIÃO, E. F. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

KUEHNE, M. **A Lei de Execução Penal em Face do Sistema Penitenciário Vigente**. 2006. Disponível em: <<https://www.uniaraxa.edu.br/ojs/index.php/juridica/article/viewFile/110/101>> Acesso em: 26 mai. 2025

MIRABETE, Júlio Fabbrine. **Execução penal**. Comentários à lei 7.210, 11/7/1984. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SÁ, A. A. de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. São Paulo: Ed. Revista dos 101 Tribunais, 2007.

Young J. A **Sociedade Excludente: A Exclusão Social, Criminalidade e Diferença na Modernidade Recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade. Do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

